



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 25 de janeiro de 2023.

PC nº 015.01.2023

**Ref.: Of. nº 6/2023 – GP – Proc. CM nº 7875/2022 – Cota nº 3/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 197/2022**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras de monitoramento nos bens imóveis utilizados pela administração pública no Município de Santo André, e dá outras providências, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cumpre-nos informar que a Administração Municipal já realiza o monitoramento de espaços e próprios públicos através da instalação de câmeras. Atualmente existem 1.872 equipamentos em funcionamento, com serviços contínuos de sistema de alarme, monitoramento à distância e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas.

Além disso, há previsão de expandir as instalações, de acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade de cada local, que será devidamente avaliada pelos órgãos de segurança do Município.

Contudo, embora o Nobre Vereador apresente projeto de lei visando fortalecer os aspectos de segurança do município, a princípio de forma autorizativa, certo é que analisando os dispositivos contidos no aludido projeto, percebe-se vício formal do ponto de vista normativo, que viola o princípio da tripartição dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, porquanto apresentado por agente para o qual não está reservada a matéria disposta no texto, que versa sobre evidente organização administrativa, planejamento, gestão e execução de serviços.

À luz da Lei Orgânica do Município, art. 42, incisos I, II, III, IV, V e VI, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a propositura de normas que tratem da organização administrativa e serviços públicos, que é o vertente caso.

Por derradeiro, é de se considerar, ainda, que a concretização do objeto da norma, na parte em que se destina ao Poder Público, poderá implicar em despesas que



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

serão suportadas pelo erário, o que, em tese, exige que a propositura seja instruída com o estudo de impacto orçamentário-financeiro, em face do que dispõem os arts. 16 e 17 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e verifica-se que não consta nos autos a origem dos recursos necessários ao custeio das despesas que se objetiva criar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André